

ACÓRDÃO Nº 2415/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-033.873/2013-5
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Francisco Prudêncio dos Santos (301.283.159-20); Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. - ME (02.959.380/0001-11); Sebastião Xavier dos Reis (282.398.819-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Machadinho D'Oeste/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).
8. Representação legal:
 - 8.1. Nelson Beltzac Junior (13083/OAB/PR), representando Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. - ME.
 - 8.2. Solange Aparecida da Silva (1153/OAB/RO), representando Francisco Prudêncio dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor dos Srs. Sebastião Xavier dos Reis e Francisco Prudêncio dos Santos, ex-Prefeito e ex-Secretário de Saúde, respectivamente, do Município de Machadinho D'Oeste/RO, e da empresa Saúde Sobre Rodas - Comércio de Materiais Médicos Ltda. - ME em razão de impugnação parcial de despesas realizadas com recursos, no montante de R\$ 159.920,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e vinte reais), repassados àquela municipalidade por meio do Convênio 546/2003 (Siafi 495645), que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de um veículo ônibus, novo, equipado como Unidade Móvel de Saúde Médico/Clinica com consultório médico, gabinete odontológico e minilaboratório, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Plano de Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco Prudêncio dos Santos e pela empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. – ME e considerar revel o Sr. Sebastião Xavier dos Reis;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar os Srs. Sebastião Xavier dos Reis e Francisco Prudêncio dos Santos, em solidariedade, com a empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. – ME, ao pagamento da quantia de R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais), fixando-se o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/12/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 13/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/4/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2415-13/17-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral